



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

INDICAÇÃO N. **028**/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/06/2024

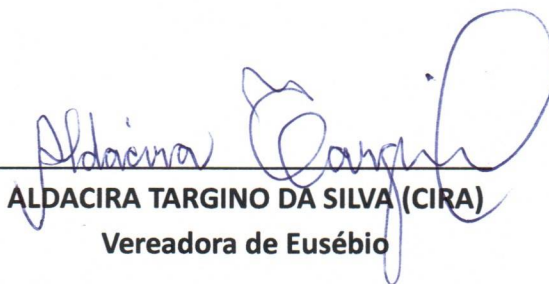
Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio”.*

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27 DE MAIO DE 2024.


ALDACIRA TARGINO DA SILVA (CIRA)
Vereadora de Eusébio



PROJETO DE LEI N. /2024. (INDICAÇÃO N. 028/2024)

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Eusébio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.197, de 18 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 2º A jornada de trabalho dos docentes é constituída de horas de atividades com alunos, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e 1/3 destinada ao planejamento e capacitação, obedecendo-se a seguinte composição: (AC)

I – Regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades da carga horária de 1/3 destinado ao planejamento escolar e capacitação, 2 (duas) horas serão reservadas para a sua realização em local de livre escolha do professor; (AC)

II – Regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividades da carga horária de 1/3 destinado ao planejamento escolar e capacitação, 4 (quatro) horas sendo reservadas para a sua realização em local de livre escolha do professor. (AC)

Art. 17.....

§ 3º O planejamento externo só será realizado nos dias em que o professor não for solicitado pela Escola para a realização de outras atividades docentes, devendo este ser orientado e acompanhado pelos Coordenadores Pedagógicos. (AC)

§ 4º As datas pré-estabelecidas para a formação do professor são intransferíveis, não havendo possibilidade de mudança ou compensação de horário. (AC)

§ 5º O professor deve apresentar o planejamento ao seu respectivo Coordenador pedagógico, no dia letivo posterior a atividade externa, caso o



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

professor não o apresente, sendo tal conduta repetida por 2 vezes seguidas ou 4 alternadas, tal conduta será repelida com suspensão de 06 meses do direito ao planejamento externo. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27 DE MAIO DE 2024.

ALDACIRA TARGINO DA SILVA (CIRA)
Vereadora de Eusébio